

VI CONGRESSO ESTADUAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO MARANHÃO – SINTEMA,

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I – DO CONGRESSO

Art. 1º - O VI Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Terceiro Grau no Estado do Maranhão – SINTEMA, será realizado nos dias 10 e 11 de janeiro de 2019, em São Luís – MA.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO

Art. 2º - São objetivos do VI Congresso Estadual do SINTEMA:

1. Analisar a conjuntura política e socioeconômica, em âmbito internacional, nacional e estadual, fornecendo subsídios para os (as) trabalhadores (as) da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, tomarem posição frente as suas lutas;
2. Discutir amplamente as condições de vida, trabalho e salário dos (as) trabalhadores (as) em educação, no sentido do resgate dos direitos e da cidadania;
3. Definir posições e formas de luta dos (as) trabalhadores (as) em educação na defesa de seus interesses;
4. Avaliar a realidade, sobretudo no que tange às políticas governamentais para a educação brasileira, em geral, e, de forma particular, para o ensino superior;
5. Discutir formas de estrutura e organização dos (as) trabalhadores (as) das Universidades Brasileiras, visando adequar o movimento sindical às exigências da realidade e das lutas políticas, econômicas e sociais dos (as) trabalhadores (as), em geral, e da UFMA, em particular;
6. Contribuir para a organização e consolidação das lutas unitárias dos (as) trabalhadores (as) da cidade e do campo;
7. Proceder à alteração Estatutária atualizando-a de acordo com a realidade conjuntural;
8. Aprovação de Regimento Interno do SINTEMA.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Participam do VI Congresso Estadual do SINTEMA os (as) trabalhadores (as) da UFMA, que estejam quites com suas obrigações para com o sindicato.

§ 1º - Participam, com direito a voz e voto, os sócios inscritos individualmente perante a Comissão Organizadora deste Congresso, **até as 12:00 horas do dia 10 de janeiro de 2019**, como determinado neste Regimento.

§ 2º - Os (as) sócios (as) que não estiverem quites com suas obrigações para com o sindicato, independentemente de sua vontade, poderão participar com direito à voz e

voto no Congresso, de acordo com o presente Regimento, desde que atualizem suas obrigações no ato da inscrição junto à Comissão Organizadora do Congresso.

§ 3º - Os não sócios (as) poderão participar como observador sem direito a voto.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Art. 4º - O VI Congresso Estadual do SINTEMA será composto como segue:

1. – Comissão Organizadora;
2. – Comissão Diretora;
3. – Mesa de debates;
4. – Plenárias.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º- A organização do VI Congresso Estadual do SINTEMA ficará a cargo da Comissão Organizadora, composta por membros da Diretoria do sindicato, como previsto no Estatuto do Sindicato.

Art. 6º - À comissão Organizadora compete:

1. – Receber, processar e regularizar as inscrições de todos os (as) trabalhadores (as) participantes do VI Congresso Estadual do SINTEMA, assim como a distribuição do credenciamento;
2. – Providenciar a recepção e alimentação dos (as) Delegados (as);
3. – Distribuir os (as) Delegados nas Mesas de Debates.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 7º - A Direção do VI Congresso Estadual do SINTEMA será exercida pela Comissão Diretora, composta por 09 (nove) membros: 05 (cinco) da atual Diretoria do Sindicato e 04 (quatro) da base do Sindicato, eleitos na Plenária de Abertura do Congresso.

Art. 8º - À Comissão Diretora compete:

1. – Orientar e coordenar os trabalhos do Congresso;
2. – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
3. – Designar os (as) responsáveis pela instalação e coordenação das Mesas de Debates;
4. – Preparar as pautas e expedientes das Plenárias;
5. – Constituir as Mesas de Direção das Plenárias;
6. – Preparar o relatório final dos trabalhos e os anais do Congresso.

CAPÍTULO VII – DAS MESAS DE DEBATES

Art. 9º - As Mesas de Debates serão formados pelos (as) Delegados (as) credenciados (as), cabendo-lhes discutir as matérias constantes do Temário do Congresso, bem como emendar, modificar ou rejeitar as propostas contidas nos documentos de apoio e teses que lhes forem apresentadas nas discussões;

Art. 10º – As sessões de cada Mesa de Debates serão instaladas por um membro da Comissão Diretora, que coordenará a eleição da Mesa, apresentando propostas de nomes para as funções de Presidente, Secretário (a), Relator (a).

Art. 11º – Ao fim de cada Mesa de Debates, será elaborado o Relatório sobre o tema em pauta que será encaminhado à Comissão Diretora, com vistas a ser apresentado à Plenária do Congresso.

Parágrafo Único – O (a) Presidente, Secretário (a), Relator (a) das Mesas de Debates deverão assinar os Relatórios apresentados.

CAPÍTULO VIII – DAS PLENÁRIAS

Art. 12º – A Plenária, órgão máximo e soberano do Congresso, será composta pelos (as) Delegados (as) credenciados (as), tendo a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as decisões das Mesas de Debates, observando-se o Temário, este Regimento e a Ordem do dia.

CAPÍTULO IX – DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 13º – Serão admitidos (as) como Delegados (as) ao VI Congresso Estadual do SINTEMA, com direito a voz e voto:

1. – Os membros da Diretoria do Sindicato (Titulares e Suplentes);
2. – Os (as) trabalhadores em Educação Superior, associados ao SINTEMA, inscritos individualmente perante a Comissão organizadora deste Congresso, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 3º do presente Regimento.

CAPÍTULO X – DO CREDENCIAMENTO

Art. 14º – O credenciamento ao VI Congresso Estadual do SINTEMA será feito através de cada Delegado (a) participante, em fichas apropriadas, fornecidas pela Comissão Organizadora, devendo cada um (a) se identificar no ato da inscrição, comprovando ser trabalhador (a) em educação do terceiro grau no Estado do Maranhão, estar quites com o sindicato e sua inscrição junto à Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – O credenciamento dos Delegados (as) encerrar-se-á às 12:00 horas do dia 10 de janeiro de 2019, improrrogavelmente.

Art. 15º – A Comissão Organizadora distribuirá os (as) Delegados (as) inscritos (as) nas Mesas de Debates.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora formará tantas Mesas de Debates que se fizerem necessários para o bom andamento das discussões.

CAPÍTULO XI – DO TEMÁRIO

Art. 16º – Será objeto de deliberação do VI Congresso Estadual do SINTEMA, o seguinte temário:

1. – Conjuntura Nacional e Estadual;
2. – Estrutura Sindical no Setor Público;
3. – Alterações Estatutárias do SINTEMA;
4. – Regimento Interno do SINTEMA;
5. – Plano de Lutas.

CAPÍTULO XII – DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 17º – Cada Delegado (a), devidamente credenciado (a), terá direito a 01 (um) voto.

§1º - As votações nas Mesas de Debates e nas Plenárias serão feitas levantando-se as credenciais.

§ 2º - Em caso de dúvida, as votações serão feitas, individualmente, por credenciais.

§3º - Não será permitido voto por procuração.

§4º - Em nenhuma hipótese será emitida 2ª via do cartão de votação.

Art. 18º – As deliberações nas Mesas de Debates e nas Plenárias serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta) por cento + 01 (um) do número dos participantes das Mesas de Debates e das Plenárias, respectivamente.

Art. 19º – Nas Mesas de Debates e nas Plenárias somente será permitida a discussão de matéria constante do Temário e da Ordem do Dia.

Art. 20º – Todo (a) Delegado (a) que desejar intervir nas Mesas de Debates e nas Plenárias deverá se inscrever previamente junto a Secretaria da Mesa, que obedecerá a ordem das inscrições.

§1º - As inscrições se encerrarão no final da palavra do (a) 5º (quinto) orador (a).

§2º - O tempo para intervenção será de 03 (três) minutos, nele compreendendo o tempo de eventuais apartes, neste caso, podendo ser prorrogado o tempo por mais 01(um) minuto, a critério da Mesa.

§3º - É vedada a cessão de tempo de um (a) Delegado (a) para outro (a).

Art. 21º – Cada Mesa de Debate registrará suas conclusões, mas somente constarão do respectivo Relatório a ser submetido à Plenária as propostas que atingirem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de votantes.

Art. 22º – Nas votações em Plenária, a Mesa submeterá ao Plenário, o Relatório Final consolidado pelas Mesas de Debates.

§1º - A Mesa procederá a leitura do Relatório Final de que trata o caput deste artigo e o Plenário solicitará destaque no (s) item (ns) que julgar cabível de discussão, alteração e acréscimo de acordo com cada temário.

§2º - Terminada a leitura do Relatório Final, a Mesa submeterá à aprovação em bloco, das propostas não destacadas.

§3º - A Mesa submeterá à discussão do Plenário, proposta por proposta, as que haviam sido destacadas, procurando construir o consenso, podendo as mesmas serem agrupadas por semelhança de conteúdo.

§4º - Em não havendo consenso, definida a forma de encaminhamento das propostas destacadas, a Mesa abrirá 02 (duas) intervenções de forma alternadas, para cada grupos ou proposta em discussão, podendo, a critério dos (as) Delegados (as) inscritos (as) para defesa, ser definida por sorteio a ordem das intervenções.

§5º - A critério dos (as) Delegados (as) inscritos (as) para defesa, o tempo para intervenção poderá ser dividido entre 02 (dois) ou mais oradores, desde que informados à Mesa antes do início das mesmas.

§6º - Após as defesas, a Mesa consultará o Plenário sobre a necessidade de novas intervenções para esclarecimento dos (as) Delegados (as), passando, em seguida, à fase de votação.

§7º - Iniciando o regime de votação, não serão aceitas questões de ordem, encaminhamento ou pedidos de esclarecimento.

Art. 23º – Os pedidos de declaração de voto somente serão aceitos no caso de abstenção do (a) Delegado (a), devendo ser solicitados no ato de votação.

§1º - O tempo para declaração de voto será de 01 (um) minuto e improrrogável.

§2º - Os (as) Delegados (as) que defenderem propostas não poderão solicitar declaração de voto.

§3º - Depois de feitas, as declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à Mesa, sem o que não serão aceitas novas declarações daqueles (as) que não as encaminharem no tempo devido.

Art. 24º – Os recursos de votação deverão ser solicitados imediatamente após a votação das respectivas propostas e deverão ser todos aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO XIII – DOS TRABALHOS DE DISCUSSÃO DAS TESES E MOÇÕES

Art. 25º – Os trabalhos apresentados pelos participantes obedecerão a seguinte classificação:

1. – Teses;
2. – Moções.

§1º - As teses deverão ser apresentadas até o dia 10 de dezembro de 2018, improrrogavelmente, com arquivo salvo em CD processado em editor de texto Word, Write ou similar com o número máximo de dez (10) laudas formato A4.

§2º - As moções e recursos apresentados para deliberação pelo Plenário do Congresso deverão ser enviadas à Comissão Diretora até às 18:00 horas do dia 10 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO XIV – DO FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 26º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Diretora do Congresso, cabendo recurso ao Plenário, respeitadas as deliberações estatutárias.

São Luís (MA), 10 de janeiro de 2019.
Comissão Organizadora do VI CONSINTEMA.